

LEI N° 7479

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI 6.333 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos primeiro, segundo e seu parágrafo único, terceiro e décimo da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O tíquete feira é destinado aos servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do tíquete feira os servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporários em atividade com remuneração mensal de até **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).

§ 1º. Os servidores contratados temporários a partir da publicação desta Lei farão jus ao tíquete feira conforme abaixo disposto:

I - Exercício financeiro de 2017: servidores com remuneração mensal de até **R\$ 1.000,00** (hum mil reais);

II - Exercício financeiro de 2018: servidores com remuneração mensal de até **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais);

III - Exercício financeiro de 2019: servidores com remuneração mensal de até **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais);

§ 2º. O disposto no inciso I do parágrafo 1º deste artigo farão jus ao recebimento do benefício a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 3º O valor da remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum e quinhentos reais) e o valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), recebidos em 04 (quatro) parcelas semanais, que serão corrigidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado disponibilidade orçamentária e financeira.

(...)


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N° 5385 de 26/10/2017



Art. 10. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais, na classificação econômica de despesa 3.3.90.46.01.02 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - VALE-FEIRA, que serão suplementadas, se necessário, após autorização legislativa."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e mantidas as demais disposições constantes na Lei nº 6.333/2009.

Cachoeiro de Itapemirim, de 13 de julho de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal